CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

PAUTA
06ª. SESSÃO ORDINÁRIA
15a. LEGISLATURA
15 DE ABRIL DE 2025 - 18:00 horas

EXPEDIENTE

ATAS DE SESSÕES ANTERIORES:
Da 5ª Sessão Ordinária de 01/04/2025.

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA:
Boletim Informativo nº 06/2025
(período de 02 a 15/04/2025).

Eventual leitura de correspondência extra-boletim

BALANCETES:

INDICAÇÕES:
Nº 9.818 do Vereador Dr. Cleber Esporte
Nº 9.819 do Vereador Dr. Cleber Esporte
Nº 9.820 do Vereador Edão
Nº 9.821 do Vereador Edão
Nº 9.822 do Vereador Paulo Preza
Nº 9.823 do Vereador Paulo Preza
Nº 9.824 do Vereador Paulo Preza
Nº 9.825 do Vereador Tufão
Nº 9.826 do Vereador Tufão
Nº 9.827 do Vereador João Pintor
Nº 9.828 do Vereador João Pintor
Nº 9.829 do Vereador João Pintor
Nº 9.830 do Vereador Jr Itiban

REQUERIMENTOS:
Nº 2.619 do Ver. Junior Itiban

PROJETOS RECEBIDOS (leitura para conhecimento):
Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 3.174.
Veto Total ao Projeto de Lei nº 3.175.
Moção nº 2.587 do Vereador Dr. Cleber Esporte
Moção nº 2.588 do Vereador Dr. Cleber Esporte
Moção nº 2.589 do Vereador/Presidente Tonico

leitura de eventuais projetos extrapauta

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO FIAZ CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/183C-B3F3-AFB2-5404 e informe o código 183C-B3F3-AFB2-5404

➔ *(Colocar os projetos à disposição das Comissões, iniciando p/ CJR)*

ORDEM DO DIA

1. PROJETO DE LEI Nº 3.178 do Vereador Cleber Esporte, institui a Campanha "O Transporte é Público, o Corpo da Mulher Não!" no âmbito do Município e dá outras providências.
   PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

2. PROJETO DE LEI Nº 3.179 do Vereador Adriano Benedetti, acrescenta o parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 1.905/08.
   PARA1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

3. PROJETO DE LEI Nº 3.181 do Executivo, revoga a Lei nº 2.386, de 30 de maio de 2019, que dispõe sobre a nomenclatura da Guarda Municipal e dá outras providências.
   PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

4. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 800 do Executivo, institui o Fundo de Desenvolvimento Urbano de Campo Limpo Paulista – FUNDURB e seu Conselho Gestor, conforme Lei Complementar 613/23 e dá outras providências.
   PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EXPLICAÇÃO PESSOAL

Uso da palavra p/ justificar atitudes **pessoais**
Inscrição mediante assinatura no livro c/ Secretário.

Sala das Sessões, 14 de abril 2025.

ANTONIO FIAZ CARVALHO (TONICO)
Presidente

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO FIAZ CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/183C-B3F3-AFB2-5404 e informe o código 183C-B3F3-AFB2-5404

INDICAÇÃO Nº 9.818

Assunto: RECAPEAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE ASFALTO

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que, em 2024, se deu início ao programa Rua Legal levando recapeamento e implantação de asfalto à inúmeras ruas da cidade.

CONSIDERANDO que o bairro Santa Branca que há décadas sofria com o pó causando mal à saúde em tempos de seca e com os alagamentos e lama nas ruas em tempos de chuva, causando atolamentos e deixando as ruas intransitáveis;

CONSIDERANDO que o bairro Santa Branca foi beneficiado pelo programa que levou asfalto, beneficiando dezenas de famílias;

CONSIDERANDO que a Estr. Santa Quitéria, única via de acesso ao bairro também teve iniciada em 2024 as obras de drenagem, guias e sarjetas e início da pavimentação asfáltica, obras que, posteriormente, foram paralisadas;

CONSIDERANDO que, a paralisação da obra continua dificultando o acesso dos moradores do bairro e causando riscos de acidente aos muitos veículos e vans que transportam crianças, com destaque aos que se dirigem até o Colégio Criação, que tem a referida via como único acesso;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências cabíveis junto aos departamentos responsáveis, para que sejam retomadas e finalizadas as obras de implantação de pavimentação asfáltica na Estr. Santa Quitéria, 385 - N Industrial 2, Campo Limpo Paulista - SP, 13231-500.

Campo Limpo Paulista, 08 de abril de 2025.

DR CLEBER ESPORTE
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala das Sessões,

Presidente

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO FIAZ CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/183C-B3F3-AFB2-5404 e informe o código 183C-B3F3-AFB2-5404

INDICAÇÃO Nº 9.819

Assunto: FINALIZAÇÃO DE OBRA EM QUADRA SINTÉTICA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que, a Constituição Federal de 1988 trouxe como dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, ao definir como direito do cidadão o acesso ao esporte e lazer, por meio da responsabilidade da União, dos Estados e Municípios na promoção de políticas públicas de fomento ao esporte, com o fim de garantir a execução desse direito constitucional.

CONSIDERANDO que, a promoção de políticas públicas para o esporte tem papel de cunho social e essencial com reflexos em todos as áreas da sociedade;

CONSIDERANDO que, a implantação de equipamentos de esportes em locais afastados da região central são ações importantes à busca pela promoção da qualidade de vida das pessoas, ofertando não apenas a oportunidade de praticar atividade física, mas também proporcionando ambiente saudável para a família e em espacial para as crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que, nos últimos anos um grande projeto de revitalização e instalação de novos equipamentos de esporte foi dado início em nossa cidade, e a região do Jardim Santo Antônio II foi um dos locais contemplados, recebendo a instalação de quadra sintética e revitalização do seu entorno;

CONSIDERANDO que a referida quadra se encontra em fase final de conclusão, faltando detalhes com a instalação das traves, iluminação e redes de proteção, e que mesmo assim as crianças já tem tomado conta do local e utilizando para a pratica de esportes;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências cabíveis junto aos departamentos responsáveis, a fim de que seja concluída a obra da quadra sintética do Jardim Santo Antônio II.

Campo Limpo Paulista, 08 de abril de 2025.

DR CLEBER ESPORTE
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala das Sessões,

Presidente

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO FIAZ CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/183C-B3F3-AFB2-5404 e informe o código 183C-B3F3-AFB2-5404

INDICAÇÃO Nº 9.820

Assunto: INSTALAÇÃO COBERTURA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO a necessidade de instalar uma cobertura na entrada da Escola Municipal do Parque Internacional até a portaria da mesma, que está localizada na Rua Dama da Noite, 135 no Bairro Parque Internacional;

CONSIDERANDO que a instalação dessa cobertura visa trazer comodidade, proteção e segurança aos alunos e professores, quanto a chuva, sol e ventos fortes, entre outras intempéries da natureza;

CONSIDERANDO que é notório por todos que a cada dia que passa, os efeitos dos raios solares ficam cada vez mais fortes e perigoso, trazendo riscos à sua exposição, bem como, também, os dias de chuva, as pessoas não têm a devida proteção.

CONSIDERANDO que a medida apontada por esta indicação será possível proporcionar maior conforto e segurança aos alunos, pais e professores.

CONSIDERANDO trata-se de pedidos realizados pelos moradores;

CONSIDERANDO que esse pedido já foi realizado em 25 de junho de 2024 via indicação 9.731 e até o momento não foi atendido;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de providências cabíveis junto ao departamento responsável para instalação de cobertura da entrada até a portaria da Escola Municipal na Rua Dama da Noite, 135, no bairro Parque Internacional.

Campo Limpo Paulista, 08 de abril de 2025.

EDÃO
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala das Sessões,

Presidente

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO FIAZ CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/183C-B3F3-AFB2-5404 e informe o código 183C-B3F3-AFB2-5404

INDICAÇÃO Nº 9.821

Assunto: PLACAS INDICADORA DE DIREÇÃO DE LOGRADOUROS

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a necessidade de sinalização na Av. Juscelino Kubitschek e na entrada do Jardim Monte Alegre;

CONSIDERANDO tratar-se de um bairro planejado, com inúmeras vias públicas e expressivamente habitado;

CONSIDERANDO que para atender as necessidades de seus moradores foram construídas escolas, igrejas, creches e etc. no Jardim Monte Alegre;

CONSIDERANDO que além dos moradores que demandam para que as vias públicas que não se localizam suas residências, muito há que prosseguem em direção aos estabelecimentos ali construídos, além de visitantes;

CONSIDERANDO ser bastante desagradável a essas pessoas não conhecedoras de todo o bairro permanecerem desorientadas quanto a direção a tomar, por falta de placas de direção dos estabelecimentos e da nomenclatura das ruas;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências no sentindo de que seja implantado eficiente sistema de placas indicadoras de direção de logradouros, estabelecimentos de ensino, igrejas e outros na entrada do Jardim Monte Alegre e na Avenida Juscelino Kubitschek, em atenção aos pedidos de moradores e dos munícipes que por ali necessitam transitar.

Campo Limpo Paulista, 08 de abril de 2025.

EDÃO
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala das Sessões,

Presidente

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO FIAZ CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/183C-B3F3-AFB2-5404 e informe o código 183C-B3F3-AFB2-5404

INDICAÇÃO Nº 9.822

Assunto: TAPA BURACO

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que na Rua Alcântara Machado, localizada no bairro parque loja da china, atualmente há buracos e rachaduras que causam desníveis e, consequentemente, irregularidades na pavimentação asfáltica, comprometendo a segurança viária;

CONSIDERANDO que a rua Alcântara Machado é perpendicular as ruas Av. José Bonifácio de Andrada e Silva, R. Hermes da Fonseca e Rua Assis Chateaubriand e que juntas possuem uma considerável movimentação de veículos e se constituem num eixo importante de acesso a parte do bairro;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a necessidade de providências para a realização dos serviços de Tapa Buraco na Rua Alcântara Machado, uma vez que ao longo de sua extensão há buracos e rachaduras que invariavelmente provocam desníveis no solo asfáltico que comprometem a segurança no fluxo do tráfego de veículos e de pedestres. A realização desse serviço visa garantir a manutenção e conservação da via, garantindo segurança e bem-estar aos moradores, motoristas e pedestres de modo geral.

Campo Limpo Paulista, 08 de abril de 2025.

PAULO PREZA
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala das Sessões,

Presidente

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO FIAZ CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/183C-B3F3-AFB2-5404 e informe o código 183C-B3F3-AFB2-5404

INDICAÇÃO Nº 9.823

Assunto: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO VIÁRIA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a Avenida José Bonifácio, a partir da altura do número 386 em diante, localizada no bairro Parque Loja da China, apresenta buracos e rachaduras que provocam desníveis na malha asfáltica, além prejudicarem a correta visualização da sinalização horizontal da via que também se encontra apagada em alguns pontos e;

CONSIDERANDO que o logradouro público em questão faz parte do itinerário do transporte público municipal sobre rodas e considerando que parte dos passeios públicos em ambos os lados da via apresentam vegetação e/ou partes inacabadas, irregulares ou com buracos, apresentando uma significativa diminuição do conforto e da segurança na mobilidade dos transeuntes;

CONSIDERANDO que o calçamento por se apresentar nessas condições também dificulta a locomoção de pessoas com deficiência, crianças e idosos que porventura passem por ali ou que utilizam o transporte público municipal;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a necessidade de providências junto à Secretaria competente para a realização dos serviços de Tapa Buraco, de capinação e remoção dos resíduos provenientes da limpeza e realização da pintura da sinalização viária horizontal. Estes serviços se traduzem na manutenção e conservação da via e visam garantir a segurança de pedestres e condutores que por ali transitam. Tais medidas, além de organizarem parte da avenida, são de vital importância e conferem maior segurança viária e bem-estar aos munícipes de modo geral.

Campo Limpo Paulista, 08 de abril de 2025.

PAULO PREZA
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala das Sessões,

Presidente

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO FIAZ CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/183C-B3F3-AFB2-5404 e informe o código 183C-B3F3-AFB2-5404

INDICAÇÃO Nº 9.824

Assunto: INSTALAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE E OUTROS

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a segurança no trânsito é de fundamental importância para o município nota-se a ausência de faixa de pedestre na escola EMEF Vereador José Charrua, localizada na avenida Casa Branca, na entrada principal da instituição não há sinalização da faixa de pedestre que ligue a entrada principal de pais e alunos à rua e há de se considerar que a ausência da faixa de pedestre representa um risco significativo para a integridade física dos cidadãos, incluindo crianças, idosos e demais moradores da região, sobretudo porque o fluxo de pedestres é elevado, especialmente, em horários de pico e;

CONSIDERANDO que há uma parada de ônibus instalada no outro lado da rua e que neste lado não há calçamento construído de forma a facilitar o acesso à escola por àqueles que utilizam o transporte público sobre rodas;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a necessidade de providências para a realização dos serviços de sinalização viária com o fim de instalar uma faixa de pedestres logo na entrada principal da EMEF Vereador José Charrua, dessa forma busca-se garantir a segurança dos pais, alunos, professores e de todo aquele que eventualmente utilize o logradouro público, além disso, **INDICO** a construção do passeio público do outro lado da via com o devido rebaixo de acesso ao cadeirante, dessa forma busca-se integrar o ponto de ônibus, já existente, à calçada e à faixa de pedestres. A realização desses serviços é de fundamental importância para garantir maior segurança viária e organizar a mobilidade urbana do local.

Campo Limpo Paulista, 08 de abril de 2025.

PAULO PREZA
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala das Sessões,

Presidente

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO FIAZ CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/183C-B3F3-AFB2-5404 e informe o código 183C-B3F3-AFB2-5404

INDICAÇÃO Nº 9.825

Assunto: CAPINAÇÃO E LIMPEZA NO PARQUE DO LAGO

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO a necessidade urgente de manutenção do local, tendo em vista o acúmulo de mato alto e sujeira principalmente no entorno da pista de caminhada do Parque Lago situado na Avenida Benedito Geraldo, nº 730, bairro Lagoa Branca, o que compromete a segurança, a saúde pública e a qualidade de vida dos frequentadores;

CONSIDERANDO que a vegetação excessiva favorece a proliferação de insetos e animais peçonhentos, além de dificultar a visibilidade, o acesso e a circulação de pessoas pelo parque;

CONSIDERANDO, ainda, que o Parque do Lago é recente e representa o único espaço verde de lazer, práticas esportivas, pista de caminhada e convivência comunitária no município, sendo inadmissível que já apresente sinais de abandono e falta de cuidados por parte do poder público;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista que sejam tomadas as providências necessárias para a realização urgente de serviços de capinação e limpeza no Parque do Lago, situado na Avenida Benedito Geraldo, nº 730, bairro Lagoa Branca, principalmente no entorno da pista de caminhada. A realização dos serviços de limpeza e capinação é imprescindível para garantir a segurança, o bem-estar da população e a preservação de um espaço público, espaço verde no município, destinado ao lazer e à prática de atividades físicas e convívio social.

Campo Limpo Paulista, 10 de abril de 2025.

TUFÃO
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala das Sessões,

Presidente

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO FIAZ CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/183C-B3F3-AFB2-5404 e informe o código 183C-B3F3-AFB2-5404

INDICAÇÃO Nº 9.826

Assunto: SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E MEDIDAS DE SEGURANÇA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO o cruzamento existente na Rua Flor de Maio com a Rua das Maravilhas no bairro do Parque Internacional, reconhecidamente perigoso, com tráfego intenso de veículos e grande circulação de pedestres, incluindo moradores da região;

CONSIDERANDO a falta de sinalização adequada e de medidas para redução de velocidade tem contribuído para situações de risco constante;

CONSIDERANDO que, recentemente, houve um acidente com vítimas nesse ponto, fato que reforça a urgência na adoção de medidas de segurança;

CONSIDERANDO a instalação de placas indicativas, pintura de solo e, se tecnicamente viável, um redutor de velocidade (lombada), é fundamental para prevenir novos acidentes e garantir maior proteção a todos que utilizam o local;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista que sejam tomadas as providências necessárias para a implantação de sinalização de trânsito, com a colocação de placas e pintura viária no cruzamento da Rua Flor de Maio com a Rua das Maravilhas, bem como a realização de estudo técnico para a instalação de uma lombada no referido local. Ressalta-se que, recentemente, houve um acidente com vítimas nesse ponto, fato que reforça a urgência na adoção de medidas de segurança. A instalação de placas indicativas, pintura de solo e, se tecnicamente viável, um redutor de velocidade (lombada), é fundamental para prevenir novos acidentes e garantir maior proteção a todos que utilizam o local.

Campo Limpo Paulista, 10 de abril de 2025.

TUFÃO
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala das Sessões,

Presidente

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO FIAZ CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/183C-B3F3-AFB2-5404 e informe o código 183C-B3F3-AFB2-5404

INDICAÇÃO Nº 9.827

Assunto: BURACOS NA RUA E DESLIZAMENTOS DE TERRA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que há vários buracos ao longo da rua Avaré, no bairro Botujuru, a passagem de pedestres e veículos está prejudicada, o que compromete o trânsito e aumenta o risco de acidentes;

CONSIDERANDO que a situação é grave devido ao tamanho e à quantidade de buracos, que afetam tanto motoristas quanto pedestres;

CONSIDERANDO que, na mesma rua, ocorreu um deslizamento de terra que atingiu o asfalto, criando um buraco grande. O buraco gerado pelo deslizamento coloca em risco a segurança dos motoristas, que podem acabar caindo nele enquanto passam pela via;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar, junto ao departamento responsável, as providências necessárias para reparo da rua Avaré, no bairro Botujuru, a fim de evitar novos deslizamentos e garantir a segurança dos usuários.

Campo Limpo Paulista, 10 de abril de 2025.

JOÃO PINTOR
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala das Sessões,

Presidente

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO FIAZ CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/183C-B3F3-AFB2-5404 e informe o código 183C-B3F3-AFB2-5404

INDICAÇÃO Nº 9.828

Assunto: BURACO NA VIA E BUEIRO ABERTO

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que há um buraco na rua Nelson Manoel, próximo ao nº 25, no bairro São José 2, colocando em risco a segurança de pedestres e motoristas;

CONSIDERANDO que, no mesmo local, há um bueiro aberto devido às chuvas, que coloca em risco a passagem de pessoas e veículos, que podem não perceber a situação e provocar um grave acidente;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar, junto ao departamento responsável, as providências necessárias para o reparo do buraco e fechamento do bueiro na rua Nelson Manoel, próximo ao nº 25 no bairro São José 2, a fim de garantir a segurança daqueles que a utilizam.

Campo Limpo Paulista, 10 de abril de 2025.

JOÃO PINTOR
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala das Sessões,

Presidente

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO FIAZ CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/183C-B3F3-AFB2-5404 e informe o código 183C-B3F3-AFB2-5404

INDICAÇÃO Nº 9.829

Assunto: REPAROS NA ESTRADA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que há buracos, pedras e grande quantidade de mato na Estrada São Lucas, no Bairro Estância São Paulo Quilômetro 7, o que dificulta o tráfego de pedestres e veículos;

CONSIDERANDO que, durante as chuvas, a estrada fica coberta de barro, aumentando o risco de acidentes;

CONSIDERANDO que, esta estrada é utilizada para o transporte escolar, tornando ainda mais urgente a necessidade de reparos e melhorias;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar, junto ao departamento responsável, as providências necessárias para o reparo da estrada São Lucas, no Bairro Estância São Paulo Quilômetro 7, garantindo a melhoria das condições de tráfego e segurança, especialmente para o transporte escolar que utiliza a via.

Campo Limpo Paulista, 10 de abril de 2025.

JOÃO PINTOR
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala das Sessões,

Presidente

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO FIAZ CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/183C-B3F3-AFB2-5404 e informe o código 183C-B3F3-AFB2-5404

INDICAÇÃO Nº 9.830

Assunto: PAT – POSTO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a empregabilidade do munícipe campo-limpense reflete na dignidade do trabalhador e de sua família, sendo o trabalho formal a espinha dorsal dos papéis sociais e principal fonte de renda da maioria das famílias de nosso município;

CONSIDERANDO que a recolocação dos munícipes no mercado de trabalho tem extrema relevância não somente para o cidadão, mas também para o município, uma vez que o aumento da taxa de trabalhadores em empregos formais favorece a economia local e solidifica o setor produtivo da região;

CONSIDERANDO a constatação de que na unidade do PAT – Posto de Atendimento ao Trabalhador de nosso município, há somente uma vaga de emprego disponível, com posto de trabalho em uma cidade vizinha;

CONSIDERANDO que essa ausência de ofertas de emprego, em especial para posições dentro de nosso município, pode ser um sinal de estagnação econômica ou de falta de articulação eficiente entre o departamento responsável e as empresas locais. É imprescindível que medidas sejam tomadas para investigar essa situação e garantir que as oportunidades de trabalho sejam geradas e devidamente divulgadas, beneficiando diretamente nossos cidadãos;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar as providências cabíveis, junto aos departamentos responsáveis, objetivando as seguintes medidas para tornar o PAT mais eficiente e atuante:

1. Diagnóstico Realista do Mercado Local: Realizar um mapeamento detalhado das necessidades do setor produtivo municipal para identificar oportunidades e demandas de emprego, possibilitando a criação de um banco de vagas real e compatível com a realidade local;

2. Incentivo à Parceria entre Empresas e Governo: Estabelecer um canal direto de diálogo entre as empresas locais, o departamento responsável pelo PAT e entidades de classe, visando a conscientização sobre a importância de oferecer oportunidades de trabalho para os cidadãos campo-limpenses;

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO FIAZ CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/183C-B3F3-AFB2-5404 e informe o código 183C-B3F3-AFB2-5404

3. Modernização do PAT: Investir em tecnologia e capacitação dos servidores, implementando sistemas que facilitem a inserção dos cidadãos no mercado de trabalho e que garantam a divulgação eficaz das vagas ofertadas;

4. Campanhas de Conscientização e Mobilização: Desenvolver ações de comunicação que evidenciem tanto a importância do trabalho para a realização dos sonhos individuais quanto o papel da iniciativa privada no fortalecimento do desenvolvimento local;

5. Monitoramento e Avaliação Contínua: Instituir mecanismos de acompanhamento e avaliação dos resultados do PAT, para que eventuais falhas sejam rapidamente identificadas e corrigidas, garantindo a efetividade e a transparência do serviço prestado.

Campo Limpo Paulista, 11 de abril de 2025.

JÚNIOR ITIBAN
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala das Sessões,

Presidente

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO FIAZ CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/183C-B3F3-AFB2-5404 e informe o código 183C-B3F3-AFB2-5404

MOÇÃO nº 2-5-8-7
(APLAUSO)

CONSIDERANDO que, as mães de crianças com autismo enfrentam desafios físicos e emocionais, além de preconceito e dificuldades de acesso a serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de projetos com **mães atípicas** reveste-se de grande importância social, emocional e educacional, principalmente em uma sociedade que ainda enfrenta desafios significativos em relação à inclusão e à valorização das diferenças. As Mães atípicas são aquelas que enfrentam realidades distintas por conta de suas vivências, seja por terem filhos com necessidades especiais, por serem de minorias sociais, ou por estarem em situações de vulnerabilidade, muitas vezes enfrentam uma série de obstáculos que podem impactar sua qualidade de vida e, consequentemente, a de suas famílias;

CONSIDERANDO pensando em cuidar dessas mães ´é que no ano de 2022 nasce o **Projeto ¨GAMA¨ - Grupo de Apoio as Mães Atípicas¨**, idealizado pela sua fundadora VANESSA GARCIA RODRIGUES DE SOUZA, dentro da Igreja Regeneração em Jesus, e posteriormente incluído dentro das atividades desenvolvidas pela ONG Regenerando, tendo o seu primeiro encontro de mães em janeiro de 2023 e atualmente composto por 128 mães de todos os bairros da cidade de Campo Limpo Paulista.

CONSIDERANDO que através dos encontros do GAMA as mães recebem apoio emocional e psicológico: O projeto proporciona um espaço seguro para que essas mães possam compartilhar suas experiências, angústias e conquistas. Esse apoio emocional é fundamental, pois muitas vezes elas se sentem isoladas ou incompreendidas. A troca de vivências contribui para a construção de uma rede de apoio e solidariedade. Realizando Palestras e Workshops que trazem uma troca de conhecimento para as mães atípicas trazendo perspectivas únicas e valiosas que podem ser compartilhadas entre elas e incentivam a troca de informações sobre cuidados, educação e desenvolvimento dos filhos, abordando desde técnicas de acolhimento até informações sobre direitos e políticas públicas;

CONSIDERANDO dentre as ferramentas utilizadas, o Grupo de Whatsapp GAMA, sendo compartilhado neste grupo orientações, materiais didáticos e apoio emocional em seus momentos de crise, se tornando uma rede de apoio à mãe atípica. O GAMA tem ganhado reconhecimento e tem sido convidado para diversas ações, pois o projeto atua como uma plataforma para dar visibilidade às questões que afetam as mães atípicas e seus filhos, cumprindo ainda seu papel determinante de sensibilizar a sociedade;

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO FIAZ CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/183C-B3F3-AFB2-5404 e informe o código 183C-B3F3-AFB2-5404

CONSIDERANDO que realizam eventos especiais promovendo a interação entre as mães atípicas, o projeto contribui proporcionando experiências únicas para as participantes em datas especiais;

CONSIDERANDO que o projeto com mães atípicas é fundamental para promover a inclusão, o empoderamento e a resiliência dessas mulheres, refletindo positivamente em suas vidas e nas de seus filhos. Ao se apoiarem mutuamente, essas mães criam um ambiente acolhedor e cheio de oportunidades para o desenvolvimento de suas famílias;

Pelas razões expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **APLAUDE** o **projeto GAMA,** realizado pela **ONG REGENERANDO, e a sua fundadora VANESSA GARCIA RODRIGUES DE SOUZA E AS INTEGRANTES DA EQUIPE, AS VOLUNTÁRIAS DÉBORA CORREIA DE JESUS, KATIA CORREIA, JANAINA PESSOA BORGES ANDRADE, FERNANDA SILVA DE CAMARGO OLIVEIRA E KARLA ARIANE ALMEIDA** pelo trabalho essencial e de acolhimento às mães atípicas, promovendo a inclusão e a troca de conhecimentos, criando assim o ambiente propício ao desenvolvimento de suas famílias, podendo compartilhar suas experiências, dando visibilidade as questões que as afetam.

DR CLEBER ESPORTE
Vereador

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO FIAZ CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/183C-B3F3-AFB2-5404 e informe o código 183C-B3F3-AFB2-5404

MOÇÃO nº 2-5-8-8
(APELO)

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 191, de 8 de março de 2022, norma que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid 19), e que dentre as regras estabelecidas impedia a contagem de tempo de 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 como período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão direitos previstos e garantidos a parcela dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que a referida norma alcançou a Lei nº 344/1973 que trata o Estatuto do Servidor Público Municipal de Campo Limpo Paulista, impossibilitando que houvesse a contagem do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para fins de contagem de tempo para aquisição do adicional por tempo de serviço e da licença por assiduidade, dentre outros. Assegura-se ao Servidor a averbação do mesmo tempo para fins Estatutários, inclusive de adicionais e outras vantagens ligadas ao tempo de serviço público, de acordo, portanto, com o quanto preceitua o regime jurídico consolidado em seu respectivo Estatuto;

CONSIDERANDO que a respeito da aplicação da LC 173, o Tribunal de Contas do Estado São Paulo reconheceu o direito à contagem dos tempos suprimidos temporariamente para o funcionalismo público durante a pandemia de Covid-19 (nos termos da LC 173). Na votação, que teve base em duas consultas dos municípios de Irapuã e Sales (6395.989.23-9 e 6449.989.23-5), os conselheiros definiram que a Lei Complementar 173, de 2020, possui eficácia temporária, uma vez que se trata de norma geral de direito financeiro, ou seja, não interferindo em vantagens estatutárias dos servidores;

CONSIDERANDO que a proposta não possui impacto financeiro imediato para o Município, vez que os direitos já são previstos na legislação municipal, tendo sido a contabilização do prazo suspensa apenas por medida excepcional;

CONSIDERANDO que tal medida se assegura ao Servidor a averbação do mesmo tempo para fins Estatutários, inclusive de adicionais e outras vantagens ligadas ao tempo de serviço público, de acordo, portanto, com o quanto preceitua o regime jurídico consolidado em seu respectivo Estatuto;

CONSIDERANDO, ainda, a importância da matéria, sendo certo que sua iniciativa está adstrita ao Chefe do Poder Executivo, encaminhamos anexa a esta Moção minuta de Projeto de Lei Complementar, a fim de ratificar, bem como, elucidar os pontos a serem abordados, com fulcro nas decisões supracitadas;

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO FIAZ CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/183C-B3F3-AFB2-5404 e informe o código 183C-B3F3-AFB2-5404

Pelas razões expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **APELA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que avalie e apresente Projeto de Lei em que considere o período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para fins de contagem de tempo assegurando ao Servidor a averbação deste para fins Estatutários, inclusive de adicionais e outras vantagens ligadas ao tempo de serviço público, de acordo, portanto, com o quanto preceitua o regime jurídico consolidado em seu respectivo Estatuto.

DR CLEBER ESPORTE
Vereador

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO FIAZ CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/183C-B3F3-AFB2-5404 e informe o código 183C-B3F3-AFB2-5404

Proposta de minuta

Considera o período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para fins de contagem de tempo para aquisição do adicional por tempo de serviço e da licença por assiduidade.

Art. 1º O período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 será considerado período aquisitivo e contabilizado para os fins de direito previstos na Lei nº 344/1973 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores que já tiveram o período contabilizado nos termos da Lei Complementar Federal nº 191, de 8 de março de 2022.

§ 2º O efeito financeiro decorrente da contabilização prevista no caput deste artigo não incidirá de forma retroativa e será devido a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à publicação desta lei.

Art. 2º Os órgãos da Administração Direta e Indireta e do Poder Legislativo procederão à recontagem do tempo do serviço, promovendo a revisão do cálculo do adicional por tempo de serviço e da licença prêmio por assiduidade, previstos nos art. 60 e 81 da Lei nº 810/91, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da vigência desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas para essa finalidade no orçamento do exercício de 2024.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação**.**

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Durante a pandemia, a contagem do período mencionado foi suspensa para efeito de aquisição do adicional por tempo de serviço e da licença prêmio por assiduidade. Dessa forma, para evitar prejuízo aos agentes públicos, o período será considerado, sem efeitos financeiros imediatos, para não gerar despesa não prevista no orçamento municipal.

Destaca-se que a proposta não possui impacto financeiro imediato para o Município, vez que os direitos já são previstos na legislação municipal, tendo sido a contabilização do prazo suspensa apenas por medida excepcional.

Sobre aplicação da LC 173, o Tribunal de Contas do Estado São Paulo reconheceu o direito à contagem dos tempos suprimidos **temporariamente** para o funcionalismo

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO FIAZ CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/183C-B3F3-AFB2-5404 e informe o código 183C-B3F3-AFB2-5404

público durante a pandemia de Covid-19 (nos termos da LC 173). Na votação, que teve base em duas consultas dos municípios de Irapuã e Sales **(6395.989.23-9 e 6449.989.23-5),** os conselheiros definiram que a Lei Complementar 173, de 2020, possui eficácia temporária, uma vez que se trata de norma geral de direito financeiro, ou seja, não interferindo em vantagens estatutárias dos servidores.

EMENTA: CONSULTAS. LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020. PROGRAMA FEDERATIVO DE COMBATE AO CORONAVIRUS. GASTO PÚBLICO. DESPESAS COM PESSOAL. PRECEITOS QUE RESTRINGEM A GERAÇÃO E O AUMENTO DA DESPESA. NORMA CUJA CONSTITUCIONALIDADE FOI RATIFICADA PELO E. STF. CONTROLE QUE IGUALMENTE REVELOU A NATUREZA DE DIREITO FINANCEIRO DA NORMA. CARACTERÍSTICA JURÍDICA QUE LIMITA SEUS EFEITOS À ESFERA DAS FINANÇAS PÚBLICAS. DISPOSIÇÕES QUE, POR ISSO, NÃO SÃO IDÔNEAS PARA RESTRINGIR OU MODIFICAR O REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES PÚBLICOS. PRESERVAÇÃO DE DIREITOS ASSENTADOS NOS RESPECTIVOS ESTATUTOS. AVERBAÇÃO DE VANTAGENS E ADICIONAIS AUFERIDOS NO PERÍDO DE EXCEÇÃO DA NORMA. POSSIBILIDADE. REPERCUSSÃO FINANCEIRA QUE, CONTUDO, DEVE EM PRINCÍPIO OPERAR EFEITOS SOMENTE A PARTIR DE 1º/1/2022. PARECER QUE CONHECE DAS CONSULTAS E RESPONDE AOS INTERESSADOS SOBRE OS QUESITOS FORMULADOS: 1) Considerando que a Lei Complementar Federal n° 173/20 é uma norma de direito financeiro, excepcional e de vigência temporária, segundo o Supremo Tribunal Federal, editada com a finalidade especifica de disciplinar situação especial decorrente da pandemia da COVID 19, é possível a contagem do tempo de serviço prestado, no período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 após o decurso deste lapso temporal, para todos os efeitos administrativos, com fundamento no regime jurídico do servidor público estadual ou municipal? RESPOSTA: Sim, é possível. A contagem do tempo de serviço prestado durante o período excepcional (a partir de 28/5/2020, data da publicação da lei) é medida que deflui da norma, dada a sua natureza jurídica de Direito Financeiro, conforme decidido pelo Excelso STF. Assegura-se ao Servidor a averbação do mesmo tempo para fins Estatutários, inclusive de adicionais e outras vantagens ligadas ao tempo de serviço público, de acordo, portanto, com o quanto preceitua o regime jurídico consolidado em seu respectivo Estatuto; 2) Passado o período vedado na norma, a contagem do tempo de serviço prestado durante o período extraordinário da pandemia pode gerar consequência financeira, nos limites das regras previstas nos Estatutos dos Servidores? RESPOSTA: Sim. Porém, assumida a Lei Complementar nº 173/2020 como norma geral de Direito Financeiro, bem assim tendo em conta os limites preceituados na Lei de Responsabilidade Fiscal, assegura-se a referida contagem com efeitos integrais (administrativos/estatutários e financeiros/patrimoniais) somente a partir do termo final do período excepcional, i.e, 1º/1/2022, vedado qualquer efeito financeiro que incida sobre o período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

Com efeito, à luz do posicionamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, “ assumida a Lei Complementar nº 173/2020 como norma geral de Direito Financeiro, bem assim tendo em conta os limites preceituados na Lei de Responsabilidade Fiscal, assegura-se a referida contagem com efeitos integrais (administrativos/estatutários e financeiros/patrimoniais) extinta a vigência temporária da Lei Complementar nº 173, o período que ficou suspenso de contagem de tempo de serviço público – de 28/05/2021 a

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO FIAZ CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/183C-B3F3-AFB2-5404 e informe o código 183C-B3F3-AFB2-5404

31/12/2022 – conforme previsto no art. 8º, IX, pode ser contado, **retroativamente**, para fins de quinquênios e outras vantagens"(...)

Isto posto, está reconhecido que o período de 28 de maio de 2021 a 31 de dezembro de 2022 deverá ser contando para fins de quinquênio e outras vantagens, posto que, nos termos da Consulta, **(6395.989.23-9 e 6449.989.23-5)** posicionamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, "ultrapassada a data de 31/12/2021, o período compreendido entre 28/5/2020 e 31/12/2021 pode ser computado para fins do reconhecimento de todos os direitos dos servidores públicos, dentre eles a concessão de "anuênios, triênios, quinquênios", "licenças-prêmio" e "demais mecanismos equivalentes".

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO FIAZ CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/183C-B3F3-AFB2-5404 e informe o código 183C-B3F3-AFB2-5404

MOÇÃO nº 2-5-8-9
(APELO)

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 1.362/2021 criou a Região Metropolitana de Jundiaí (RMJ), composta pelos municípios de Jundiaí, Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Itupeva, Cabreúva, Jarinu e Louveira;

CONSIDERANDO que o município de Itatiba, embora fora da região metropolitana, possui vínculo histórico, geográfico e assistencial consolidado com a rede de saúde de Jundiaí, sendo parte integrante de pactuações regionais e do fluxo natural de pacientes;

CONSIDERANDO que o Hospital Regional de Jundiaí foi projetado principalmente em função da demanda da RMJ, mas hoje atende 42 municípios, muitos dos quais distantes geograficamente do hospital, dificultando o transporte e efetivo atendimento desses pacientes;

CONSIDERANDO que a manutenção desse fluxo de pacientes de fora da região metropolitana e Itatiba compromete o acesso ao hospital pelas populações que, de fato, compõem a área de abrangência lógica e operacional da unidade, gerando longas filas de espera e sobrecarga dos equipamentos de saúde municipais;

CONSIDERANDO, segundo regem as diretrizes do SUS, que não se pretende negar o atendimento às demais cidades hoje acolhidas pelo Hospital Regional de Jundiaí, mas reorganizar o fluxo de pacientes visando otimizar o sistema e garantir o direito à saúde a todos, priorizando o atendimento aos outros 34 municípios em hospitais mais próximos a suas respectivas regiões metropolitanas;

Pelas razões expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **APELA** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo para que o Hospital Regional de Jundiaí atenda exclusivamente os municípios da Região Metropolitana de Jundiaí e Itatiba.

Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Sr. Tarcísio de Freitas, Governador do Estado de São Paulo;
2. Sr. Eleuses Paiva, Secretário de Saúde do Estado de São Paulo.

Campo Limpo Paulista, 14 de abril de 2025

TONICO
Vereador-Presidente

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO FIAZ CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/183C-B3F3-AFB2-5404 e informe o código 183C-B3F3-AFB2-5404

REQUERIMENTO Nº 2.619/2025

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que os nobres colegas vereadores desta Casa Legislativa, estamos imbuídos da mais profunda preocupação com a efetiva proteção dos direitos de nossas crianças e adolescentes em Campo Limpo Paulista;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar, órgão essencial e autônomo, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.069/90, tem enfrentado severas dificuldades em sua atuação devido a persistente falta de suporte administrativo adequado por parte da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que esta grave situação não passou despercebida pelo olhar vigilante do Ministério Público, que, em função de guardião da lei dos direitos da criança, já apontou as falhas existentes e formalmente solicitou a administração municipal a urgente solução dos problemas;

CONSIDERANDO que a inércia do Poder Executivo diante das recomendações do Ministério Público é motivo de profunda apreensão e exige uma resposta firme e imediata desta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que na data de 09 de abril de 2.025, realizei visita, onde pude vistoriar as condições de operação do Conselho Tutelar, e, além do exposto pelo Ministério Público, foi constatado outras falhas e irregularidades;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2-14 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que altera a Resolução nº 139/2010, estabelece de maneira clara e detalhada as responsabilidades da prefeitura em relação à instalação e manutenção do Conselho Tutelar, sendo o suporte administrativo um pilar fundamental para o seu pleno funcionamento;

CONSIDERANDO que as obrigações do município incluem: 1) **Garantia de existência e pleno funcionamento**: A prefeitura deve assegurar a existência de, pelo menos, um Conselho Tutelar com condições de operar em sua máxima

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO FIAZ CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/183C-B3F3-AFB2-5404 e informe o código 183C-B3F3-AFB2-5404

capacidade; 2) **Provisão de infraestrutura adequada**: É responsabilidade do município fornecer instalações físicas apropriadas e todos os recursos materiais necessários para as atividades do Conselho Tutelar e; 3) **Suporte administrativo abrangente:** Este é um elemento crucial que engloba tanto os recursos humanos quanto os operacionais indispensáveis para a eficácia do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que no que tange ao fornecimento de mão de obra, a Resolução nº 170/2014 é explicita ao determinar que a prefeitura deve disponibilizar assistência administrativa qualificada, com funcionários capacitados para auxiliar nas atividades operacionais e burocráticas do Conselho Tutelar, tais como assistentes administrativos, recepcionistas e técnicos de suporte. A ausência destes profissionais sobrecarrega inaceitavelmente os conselheiros tutelares, desviando-os de sua missão primordial de atendimento e proteção das crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO que a Prefeitura tem a obrigação de prover treinamento e capacitação adequados para essa equipe de apoio, garantindo que possuam o conhecimento e as habilidades necessárias para lidar com as especificidades das demandas do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO que a quantidade de pessoal de apoio deve ser proporcional às demandas do Conselho Tutelar, considerando o volume de casos atendidos e as dimensões do nosso município;

CONSIDERANDO que além do pessoal, o suporte administrativo engloba a garantia de equipamentos e materiais essenciais, como computadores, impressoras, telefones e acesso à internet, bem como serviços gerais de limpeza, segurança e manutenção das instalações;

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo único, do Art. 1º, da Lei Municipal nº 2.590, de 05 de julho de 2.023, que estabelece que o Conselho Tutelar ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social à qual caberá fornecer a estrutura necessária a seu funcionamento;

CONSIDERANDO o Art. 4º, da Lei Municipal nº 2.590, de 05 de julho de 2.023, que determina que o Poder Público Municipal deverá garantir ao Conselho Tutelar estrutura e equipamentos necessários ao seu adequado funcionamento, assim como o custeio de suas despesas, compreendendo, instalações para sua sede, mobiliário, equipamento de informática, telefone fixo, telefone móvel, veículo, pessoal de apoio administrativo, dentre outros;

CONSIDERANDO que o Artigo 227 da Carta Magna e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) impõe ao município o dever de garantir as condições

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO FIAZ CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/183C-B3F3-AFB2-5404 e informe o código 183C-B3F3-AFB2-5404

necessárias para o funcionamento eficaz do Conselho Tutelar, e, que a negligência do poder público em fornecer essa estrutura pode configurar, inclusive, improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a preocupação que constatamos a aparente inércia da administração municipal em atender às solicitações do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor específico dos documentos apresentados pelo Ministério Público, que já apontou as falhas e requereu soluções é um indicativo inequívoco da gravidade da situação.

CONSIDERANDO que o Ministério Público, em sua atuação como fiscal da lei e defensor dos direitos da criança e do adolescente, tem o papel fundamental de zelar para que o Conselho Tutelar possa exercer suas atribuições de forma plena e eficaz;

CONSIDERANDO a persistência da falta de suporte administrativo, mesmo diante do alerta do Ministério Público, demonstra um descaso inaceitável com a proteção dos direitos de nossas crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é a voz da sociedade em defesa de nossas crianças e adolescentes. É o escudo que os protege contra a violência, a negligência, a exploração e todas as formas de violação de seus direitos;

CONSIDERANDO que quando este escudo está rachado, enfraquecido pela falta de recursos básicos, quem sofre são as nossas crianças, o futuro de nossa cidade;

CONSIDERANDO que cada criança que busca o Conselho Tutelar já traz consigo uma história de dor, de vulnerabilidade, de direitos negados;

CONSIDERANDO que negar ao Conselho Tutelar o suporte administrativo necessário é negar a essas crianças a esperança de um futuro melhor, é perpetuar o ciclo de violência e sofrimento;

CONSIDERANDO que como representantes do povo, não podemos fechar os olhos para essa realidade cruel;

CONSIDERANDO que a solicitação do Ministério Público não é um mero capricho burocrático; é um grito de alerta em defesa dos mais vulneráveis. Ignorar este chamado é assumir a responsabilidade pelas consequências nefastas que a falta de estrutura administrativa pode acarretar na vida de nossas crianças e adolescentes;

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO FIAZ CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/183C-B3F3-AFB2-5404 e informe o código 183C-B3F3-AFB2-5404

CONSIDERANDO que a inércia do Senhor Prefeito diante desta questão clama por uma ação desta Casa Legislativa;

Diante do exposto, e em consonância com as recomendações já realizadas pelo Ministério Público, **REQUEIRO** à Mesa desta Câmara Municipal, após a devida apreciação e aprovação do presente, que seja encaminhado, **com urgência**, expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Campo Limpo Paulista, para que, no prazo improrrogável previsto na legislação, informe a esta Casa Legislativa as medidas concretas que serão adotadas para sanar as deficiências de suporte administrativo do Conselho Tutelar, em estrito cumprimento das recomendações do Ministério Público.

Requeiro, ainda, que o Senhor Prefeito apresente um plano de ação detalhado, com cronograma e previsão orçamentária, para atender às seguintes demandas mínimas:

a) Alocação imediata de pessoal administrativo: Designar, em caráter de urgência, o número adequado de funcionários administrativos para o Conselho Tutelar, incluindo no mínimo, assistentes administrativos e recepcionistas, com atribuições claramente definidas para auxiliar os conselheiros em suas tarefas diárias;

b) Garantia de recursos materiais essenciais: Providenciar imediatamente a aquisição ou disponibilização de todos os equipamentos e materiais necessários ao funcionamento adequado do Conselho Tutelar, incluindo computadores atualizados com acesso à internet banda larga, impressoras multifuncionais, linhas telefônicas ficas e móveis em número suficiente, e material de escritório completo;

c) Adequação da infraestrutura: Assegurar que o Conselho Tutelar disponha de instalações físicas adequadas, seguras e acessíveis, com salas de atendimento individualizadas que garantam a privacidade das crianças e adolescentes e seus familiares. Pelas condições encontradas no imóvel, aparentemente, o valor necessário para a adequação pode ser motivo para que se encontre um outro imóvel que reúna as condições necessárias;

d) Disponibilização de veículo e transporte: Fornecer um veículo automotor exclusivo e devidamente identificado para uso do Conselho Tutelar em suas diligências, com recursos para combustível e manutenção, ou apresentar uma alternativa eficaz para garantir a mobilidade dos conselheiros no exercício de suas funções. Deve ser observado o fato de ter a necessidade de motorista em horários de plantões;

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO FIAZ CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/183C-B3F3-AFB2-5404 e informe o código 183C-B3F3-AFB2-5404

e) Programa de capacitação para a equipe de apoio: Implementar um programa de capacitação contínua para os funcionários administrativos designados ao Conselho Tutelar, abordando temas como o Estatuto da Criança e do Adolescente, técnicas de atendimento ao público e o uso de sistemas de informação.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2025

REGIVALDO CANTOR DOS SANTOS JÚNIOR
Vereador

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO FIAZ CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/183C-B3F3-AFB2-5404 e informe o código 183C-B3F3-AFB2-5404

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 183C-B3F3-AFB2-5404

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANTONIO FIAZ CARVALHO (CPF 002.XXX.XXX-75) em 14/04/2025 15:24:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/183C-B3F3-AFB2-5404